sexta-feira, 1 de janeiro de 2021

Ano XI - Edição nº 00982 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

SUMÁRIO

```
• DECRETO N° 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO N° 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
```

 DECRETO № 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2021 - ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

```
PORTARIA N° 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 10, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 11, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 12, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 13, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 13, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 14, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 14, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 15, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. PORTARIA N° 15, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
```

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Decreto



DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a numeração dos atos administrativos para início de mandato eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

CONSIDERANDO a ausência de arquivos públicos municipais;

CONSIDERANDO que a falta de tais arquivos impossibilita o cumprimento do princípio da Legalidade e da Moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve ciência dos últimos decretos/portarias da ex-gestão.

DECRETA:

Art.1º Fica considerado o número do presente decreto para fins de numeração inicial dos atos administrativos do Município de Central-BA, a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art.2º Todos os atos administrativos a serem praticados a partir da presente data deverão atender, obrigatoriamente, à numeração do presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br



DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos de provimento em comissão, em 1º de janeiro de 2021, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão desta Prefeitura Municipal nomeados até 31/12/2020.

Art. 2º Ficam destituídos das funções de confiança, em 01 de janeiro de 2021, todos os servidores designados e em desempenho de funções de confiança desta Prefeitura Municipal nomeados até 31/12/2020.

Art. 3º - Os Servidores de outros Órgãos e Entes federativos que se encontram a disposição do Município de Central, Bahia, deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



DECRETO Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta situação de emergência no Município de Central – BA, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

CONSIDERANDO, a total falta de equipamentos adequados para a prestação dos serviços públicos essenciais e para a manutenção dos Prédios Públicos;

CONSIDERANDO o estado de abandono da limpeza pública Municipal, verificada pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em logradouros e vias públicas, bem como a falta de servidores efetivos para a referida função;

CONSIDERANDO a total falta de medicamentos e profissionais da área da saúde para atender à população nos postos de saúde e hospital do município;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais de expediente em todas as escolas públicas municipais, bem como a completa falta de merenda escolar para os alunos nestas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação da frota de veículos municipais, praticamente sem condição de uso;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a necessidade na aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10/S-500, e óleos lubrificantes diversos), para fins de atender o abastecimento dos veículos lotados na Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias.

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a ausência e/ou ineficácia na transição de governo;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais se encontram com sua remuneração atrasada;



CONSIDERANDO que o pagamento dos serviços de energia, água, telefone, além de obrigações sociais, encontram-se vencidos há vários meses;

CONSIDERANDO que essa Administração encontrou linhas telefônicas da sede da Prefeitura sem funcionamento, cortadas pela falta de pagamento;

CONSIDERANDO que a maioria das Repartições Públicas Municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso;

CONSIDERANDO que o Município se encontra inadimplente com vários Órgãos Públicos, das mais variadas esferas de governo;

CONSIDERANDO que a malha viária municipal se encontra em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO por fim a urgente necessidade de tomar as providências cabíveis para regularizar as situações acima expostas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, em toda a extensão territorial do Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Comunique-se a situação emergencial ao Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



DECRETO Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos aos cargos e funções de origem a fim de salvaguardar o interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais efetivos para fins de que se apresentem e retornem aos seus cargos/funções de origem no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contarem-se a partir da data da publicação do presente decreto, nos termos como determinados pela lei que os criou e deu-lhes provimento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Epicentro da Arqueologia x



DECRETO Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre suspensão dos efeitos e as eficácias de todos os atos administrativos que implicaram em aumento de despesa com pessoal no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 9.504/97 e, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos e as eficácias de todos os atos administrativos que implicaram em aumento de despesa com pessoal, concessão de benefícios financeiros e tributários de toda e qualquer natureza, violando a Lei nº 9.504/97, bem como, a Lei Complementar nº 101/2000, até que seja concluído o relatório da Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1.311/12.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



DECRETO Nº 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre funcionamento da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o expediente interno na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes das Secretarias, durante os dias 01 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021, a fim de que sejam concluídos os procedimentos iniciais da nova gestão.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Epicentro da Arqueologia x



DECRETO Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, empenhada no exercício de 2020, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, bem como todos os pagamentos considerando a impossibilidade de sua realização e adimplemento, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando hão haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os pagamentos bem como os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar - não processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE CENTRAL, a saber:

Parágrafo Único – Os créditos cancelados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanço dos exercício financeiro de 2020, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de receitas.



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



DECRETO Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispões sobre o cancelamento de todos os contratos de trabalho celebrados durante a gestão municipal vigente no exercício de 2020, em sua totalidade, bem como todos os pagamentos considerando a impossibilidade de sua manutenção e adimplemento, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, **cancelados todos os contratos de trabalho e suas decorrentes contraprestações financeiras**, sob qual quer modalidade, celebrados durante o exercício financeiro de 2020, juntos as Secretarias Municipais integrantes do Governo Municipal de Central, por rescisão unilateral em razão da alternância da gestão;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



DECRETO Nº 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de todos os pagamentos e movimentações bancárias, bem como o bloqueio de senhas e gerenciadores financeiros em execução nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, considerando a troca da gestão municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, sobremodo da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando a alternância da gestão municipal,

DECRETA: PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados todos os pagamentos e transações bancárias efetuados pela gestão municipal vigente no interstício de 2017 a 2020, no MUNICÍPIO DE CENTRAL, a saber:

Parágrafo Único - O cancelamento especificado neste Decreto compreende a delegação de qualquer competência para movimentação de contas, sendo conjuntamente ou em separado com o ex-prefeito municipal e seus secretários das pastas anteriormente nomeados, realizarem as seguintes operações bancárias:

I – Emitir Cheques; II – Abrir contas de depósito; III – Autorizar cobrança; IV – Receber, passar recibo ou dar quitação; V – Solicitar saldos, extratos e comprovantes; VI – Requisitar talonários de cheques; VII – Autorizar outros débitos; VIII – Efetuar transferências/Pagamentos por qualquer canal; IX – Autorizar débito em conta relativo à operações; X – Retirar cheques devolvidos; XI – Endossar cheques; XII – Autorizar aplicações financeiras; XIII – Autorizar aplicações em fundos de investimento; XIV – Autorizar resgate de aplicações financeiras; XV - Autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos; XVI – Autorizar cancelamento de agendamento de aplicações; XVII - Autorizar



cancelamento de agendamento de resgate; XVIII — Sustar/Contra ordenar cheques; XIX — Cancelar cheques; XX — Baixar cheques; XXI — Efetuar resgates/aplicações financeiras; XXII — Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; XXIII — Efetuar pagamentos por qualquer canal; XXIV — Efetuar transferências por qualquer canal; XXV — Consultar contas/aplicações programas de repasse de recurso; XXVI — Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro; XXVII — Emitir comprovantes; XXVIII — Efetuar transferências para mesma titularidade, por qualquer canal; XXIX — Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



Decreto



DECRETO Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art.103, V, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2021;

CONSIDERANDO: o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019:

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO: que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO: a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de CENTRAL;

CONSIDERANDO: que o Município de CENTRAL integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta e intensificao fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO: o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO: a atual situação epidemiológica em nosso Município com retorno de casos ativos registrados;

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de CENTRAL-BA.

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º: Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:



- I Os bares terão funcionamento permitido até as 21:00 horas.
- II As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.
- III Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery) até ás 23:00 h.

- **Art. 3º:** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:
- I Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07:00 horas até as 21:00 horas.
- II As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.
- III Fica vedada a realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo, será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º: Permanece proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração acima de 100 pessoas, conforme disciplinado no Decreto Estadual Nº: 19.964/2020.

Parágrafo Único- Permanece suspensa a realização de festas dançantes, com comercialização de ingressos de portaria e bebidas alcoólicas no território do Município de CENTRAL.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 5º: Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, em qualquer repartições e estabelecimentos comerciais do Território de CENTRAL-BA.



Parágrafo Único -Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

- **Art. 6º:** O comércio em geral terá suas atividades adstritas ao horário de funcionamento conforme o alvará de funcionamento de cada estabelecimento.
- **Parágrafo Único** Aqueles estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado após as 21:00 horas, a exemplo de postos de combustíveis, a partir do citado horário fica vedada a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas.
- **Art. 7º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel a 70 graus ou pia e sabão, para uso dos consumidores.
- Art. 8°: Supermercados terão funcionamento das 08:00 ás 21:00 H.
- I Os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros posicionados em filas.
- II A densidade ocupacional dos supermercados será reduzido ao atendimento de 12 pessoas por vez. ITURA MUNICIPAL DE
- Art. 9º: Lojas de vestuário terão funcionamento das 08:00 ás 17:00 H.
- I Os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros posicionados em filas
- II A densidade ocupacional das lojas será reduzido ao atendimento de 6 pessoas por vez.
- **Art. 10:** Os estabelecimentos comerciais, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.
- I os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros em filas.
- **Art. 11:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 2M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS



- **Art. 12:** Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, atendidas os seguintes requisitos:
- I Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III Formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;
- IV intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento;
- V Disponibilizar álcool em gela 70 graus aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

- **Art. 13:** Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins realizadas até as 21:00 H, em estrita observância aos seguintes requisitos:
- §1º A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a quantidade de pessoas descrita no Decreto Estadual Nº: 19.586/2020 e suas alterações, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.
- **§2º** Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados), bem como será disponibilizada alcool gel a 70 graus ou pia com agua e sabão aos fiéis.



§3º - Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

- **Art. 14:** Fica permitido o funcionamento de academiais de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direito, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:
- **§1º** As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05:00 horas às 21:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- §2º Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gela 70 graus a cada revezamento.
- §3º Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara. RA MUNICIPAL DE
- **§4º** As academiais terão o número máximo de 08 (oito) pessoas por horário de treinamento.
- §5º Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 08 (oito) alunos por horário de treinamento.
- **Art. 15:** Fica autorizado o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, esportes coletivos, clubes sociais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **§1º:** Quadras e ginásios e campos de futebol terão funcionamento permitido até as 21:00h.
- **§2º:** A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

- **Art. 16:** Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.
- II Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% da capacidade do veículo.
- III No caso de Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% de sua capacidade.
- **IV -** Será disponibilizado álcool em gela 70 graus pelo motorista, a todos os seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

- **Art. 17:** As feiras livres de todo o território de CENTRAL funcionarão observando-se as seguintes regras:
- I A feira-livre funcionará no seguinte dia: a) sede do Município aos sábados.
- II Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de CENTRAL-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre os demais Municípios.
- III As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.
- IV O responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.
- **V** Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando máscaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.



Art. 18: Serão instaladas pias e fornecimento de sabão ou disponibilizados recipientes contendo álcool gel a 70 graus para higienização das mãos no Mercado Municipal.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

- **Art. 19:** Permanecem com atendimento externo, as repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições:
- I Em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.
- II Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar máscaras, devendo ser disponibilizado álcool em gel a 70 graus e/ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.
- III No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno.

CAPÍTULO XI - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES.

- **Art. 20**: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de CENTRAL e circunvizinhos, a fim de proteger a saúde dos lavradores, aliado à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.
- I Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade agrícola e pastoril.
- **II -** A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES.

Art. 21: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada



Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

- I Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:
- a) advertência;
 - b)suspenção do alvará de funcionamento;
 - c) cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **Art. 22:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.
- **Art. 23:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas contidas nos Decretos Municipais que tratam da Pandemia do Covid-19, que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.
- **Art. 24:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Epicentro da Argueologia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNIC

Portaria



PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, portador do RG nº 0957228317 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 007.313.885-18, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA **Prefeito Municipal**

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br



PORTARIA Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Srª. MARIA NEUMA MACIEL BRITO**, portador do RG nº 5274505SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 580.056.508-25, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. REINILSON BATISTA SANTANA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA ESERVIÇOS PÚBLICOS**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. JOSÉ ADALBERTO DE FREITAS JUNIO**, portador do RG nº 957201702 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 001.847.005-07, para exercer o cargo de **PSECRETÁRIO R MUNICIPAL DE PGESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº 1435451678 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 031.426.675-55, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. ARIBELTON L<mark>IMA DOS SANTOS</mark>**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. MARCIA ÁVILA DE CARVALHO OLIVEIRA**, portador (a) da OAB/BA nº 40960, e inscrito no CPF sob nº 580.056.508-25, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR(A) GERAL**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. VALTER PEREIRA DE ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRASNPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. LILI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº (informação no âmbito interno) SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº (informação no âmbito interno), para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, **LICITAÇÕES E CONTRATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a **Srª. ALANNA MIRANDA AMARAL ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotada no Gabinete do Prefeito, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 11, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. JOSE JUNIOR FIRMINO DA SILVA**, portador do RG nº (informação no âmbito interno), SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº (informação no âmbito interno), para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRO**, **Iotado na Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 012, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a **Srª NAYANE CARVALHO MACIEL**, portador do RG nº (informação no âmbito interno), SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº (informação no âmbito interno), para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 013 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. DOMINGOS DA SILVA MIRANDA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de **ADMINISTRADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.



PORTARIA Nº 015, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. NEUTON ROSA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira Planejamento, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.